



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Movimentos sociais e participação social)

TEMPLATE – RESUMO EXPANDIDO – Apresentação PÔSTER

Representação e representatividade

Lúcia Elizabeth Moura RODRIGUES ¹

Anelize Felício FELIPE²

Lívia Maria Sales de SOUSA ³

Leiriane de Araújo SILVA⁴

Diego Mendelson Nobre Carvalho ⁵

1. INTRODUÇÃO

A questão da representatividade dos indivíduos que atuam em nome da sociedade civil nos conselhos tem sido bastante discutida recentemente. O caráter paritário dos conselhos e a restrição do número de vagas levaram a que o Estado lidasse com uma “representação oficial da sociedade civil” (AVRITZER, 2007), a qual concerne, é claro, aos indivíduos que ocupam as vagas destinadas a esta última nestes espaços. A implicação direta deste fato é a de que alguns indivíduos estão deliberando, negociando, persuadindo e tomando decisões no interior destas instâncias. E, exatamente por serem espaços de negociação, atuar nos conselhos implica e exige flexibilidade por parte dos debatedores e negociadores. Como estão inseridos num processo de cunho deliberativo, suas estratégias

¹ Assistente Social. Servidora Pública Municipal (Aquiraz-Ce). Conselheira do CMAS de Aquiraz-Ce, membro do FONACEAS, CIB e NUPE-Ce, professora da Pótere Assessoria em Serviço Social, especialista em previdência social, Mestranda em Políticas Públicas (UECE), já em fase de conclusão. E-mail: elizabethrodrigues61@hotmail.com

² Assistente Social. Servidora Pública Municipal (Aquiraz-Ce e Maranguape-Ce). Especialista em Saúde Pública (UVA), em Auditoria e Gestão de Saúde Coletiva (FIC/Estácio) e em Saúde da Pessoa Idosa (UFC). E-mail: anelizeff@yahoo.com.br

³ Assistente Social. Servidora Pública Municipal (Maracanaú-Ce). Mestre em Política Pública e Sociedade (UECE). Professora do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Fametro – Unifametro. E-mail: leriane.silva@professor.unifametro.edu.br

⁴ Assistente social. Celetista (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH). Especialista em Serviço Social, Políticas Públicas e Direitos Sociais (UECE). Especialista em Saúde da Família (ESP-CE). E-mail: liviamsales@hotmail.com

⁵ Advogado. Mediador e Conciliador Judicial certificado pelo Conselho Nacional de Justiça. Pós-graduando em Direito e Processo Tributário (UNIFOR). E-mail: diegonobreadv@gmail.com



de negociação e seus próprios pontos de demanda e preferências estão permanentemente sujeitos a mudança, como deixa claro o próprio marco teórico deliberativo (HABERMAS, 2003).

A questão é que tanto estas mudanças de preferência quanto a negociação com o governo requerem tomadas finais de decisão que, na verdade, terão impactos na vida de muitos outros indivíduos (HABERMAS, 2003) em áreas e/ou dimensões de considerável relevância, como, por exemplo, saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana (AVRITZER, 2007). É exatamente no marco deste fenômeno que se situa uma necessária problematização da atuação representativa dos indivíduos que exercem o papel de conselheiros nos conselhos gestores de políticas. O questionamento óbvio recai sobre a legitimidade destes atores para atuarem e, por conseguinte, não apenas tomarem, mas, também, influenciarem as deliberações e os processos de tomada de decisão que ocorrem no interior destas instâncias participativas.

2. DESENVOLVIMENTO

As pesquisas acerca dessa temática têm se debruçado sobre o questionamento da representação e representatividade exercida por atores da “sociedade civil” , Entidades, Trabalhadores e Usuários. Alguns estudiosos, tentam compreender esse fenômeno do exercício da representação política por parte de atores da sociedade civil, ou por organizações civis, que atuam como representantes de determinada temática e/ou segmento nos conselhos gestores.

Uma das contribuições para o tema estudado, consiste no trabalho de Abers e Keck (2008, p. 4). Segundo as autoras, “(...) a política municipal de conselhos gestores brasileiros não se encaixa no conceito tradicional de democracia participativa (...)”. Um dos motivos elencados para tal é de que os participantes da sociedade civil não seriam “cidadãos comuns”, mas representantes de organizações específicas, que são escolhidas como tal por outras organizações ou uma assembleia destas.

Seguem Abers e Keck (2008, p. 4) dizendo que, “(...) portanto, conselhos gestores envolvem uma forma de representação de grupo”.

3. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Dever-se-ia representar, na verdade, aqueles que participam das organizações de base do representante, uma vez que “(...) Presumir que tais organizações podem



representar a sociedade como um todo rouba da sociedade civil a sua essência, que é ser uma esfera de diferença” (ABERS; KECK, 2008, p. 5). Por fim, Avritzer (2007) procura mostrar que, na verdade, a legitimidade da representação exercida por atores da sociedade civil estaria ligada muito mais a uma representação de temas do que a uma representação de pessoas e/ou perspectivas específicas.

O autor pensa a legitimidade da representação tentando dissociar representação de autorização e associando-a “(...) a um vínculo simultâneo entre atores sociais, temas e instituições capazes de agregá-los” (AVRITZER, 2007, p. 5). A esta perspectiva ele dá o nome de representação por afinidade e tão mais legítimo será o representante quão maior a experiência anterior e relação com o tema, dentre diversos outros grupos.

Uma segunda hipótese defendida pelas autoras é a de que a participação dos representantes do Estado peculiaridade dos conselhos se daria também pela participação de representantes do Estado deveria estar falando em nome do povo e não em nome de seus próprios interesses. Neste sentido, dizem Abers e Keck (2008, p. 16) que, na verdade, “grupos da sociedade civil representam as visões diversas e plurais dos grupos sociais organizados”, uma perspectiva bem próxima daquela que apresenta um conjunto de proposições para a representação, a chamada representação de perspectivas.

Enfim, o controle social brasileiro recebeu, através do antigo MDS, hoje MC o acórdão 2404 de 2017 do TCU. Em seus achados percebeu que parte dos Conselhos estariam ferindo o art 30 da LOAS no que tange a representação e Representatividade, logo exigiu que o MC buscasse os Municípios para que estes cumprisse com a normativa da LOAS sob pena de suspensão total de recursos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERS, R. N., KECK, M. E. (2008). **Representando a diversidade:** estado, sociedade e “relações fecundas” nos conselhos gestores. Cad. CRH, 21(52), 99-112. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0103-4979&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 jan. 2013.

AVRITZER, L. **Efetividade deliberativa:** estudo comparado de conselhos municipais de assistência social (1997/2006). Belo Horizonte. 2009. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Minas Gerais, 2009.

_____. **Sociedade civil, instituições participativas e representação:** da autorização à Legitimidade da ação. Dados, Rio de Janeiro, v. 50, p. 443-464, 2007.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

HABERMAS, Jürgen. (2003). **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2 ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2 vol.